



CABEDELO
GOVERNO MUNICIPAL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1 – PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Cabedelo – PB, situada à rua Benedito Soares da Silva, Bairro: Monte Castelo, Cep: 58101 – 08, nº 131, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o presente edital de CREDENCIAMENTO de interessados para **Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, para a assistência em saúde especializa em oftalmologia – TRATAMENTO DO GLAUCOMA, inclusive com dispensação de colírios prescritos conforme indicação médica**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 O presente credenciamento será regido pelas Leis nº. 14.133/21 e nº. 8.080/90 e posteriores alterações, Decreto Municipal Nº 46, de 20 de junho de 2024, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1.3 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

2 – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital é o Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, para a assistência em saúde especializa em oftalmologia – TRATAMENTO DO GLAUCOMA, inclusive com dispensação de colírios prescritos conforme indicação médica, conforme especificações discriminadas nos Anexos, que são parte integrante do presente Edital.

2.2 Conforme previsto no art. 79, da Lei nº. 14.133/21 c/c Decreto Municipal Nº 46, de 20 de junho de 2024, a hipótese de contratação deste credenciamento será seleção a critério de terceiros (inciso II), sendo o critério para distribuição da demanda o rateio igualitário entre os credenciados.

3 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O envelope contendo a documentação, nos termos do exigido no presente Edital, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo – PB, com endereço à Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do aviso sobre o Edital no site oficial do município, na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de 2ª a 6ª feira, das 08 às 14h, no endereço acima indicado;

3.2 Admite-se o envio eletrônico da documentação, desde que os documentos possuam certificação por cartório digital e assinatura eletrônica nos anexos. Caso o envio seja por e-mail, este deverá ser enviado para o endereço www.licitacaocabedelo.com.br.

3.3 Enquanto o edital de chamamento público permanecer válido, a Administração Pública deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3.4 Os interessados poderão acessar o Edital através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.5 Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários, serão publicados no site oficial www.licitacaocabedelo.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos proponentes.



O envelope da Documentação de Habilitação deverá ser apresentado hermeticamente fechado, contendo na parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO – PB

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°. 001/2024 – FMS

<nome completo do interessado>

<Razão social: _____>

<CNPJ/CPF: _____>

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente Edital, na condição de proponente, pessoas jurídicas, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas no país, desde que satisfaçam as exigências deste edital e seus anexos, prestem serviço compatível com o objeto do Credenciamento e realizem, efetivamente, o serviço ofertado;

4.2 Se uma pessoa física ou jurídica participar do quadro societário de 02 (duas) empresas, somente será aceita no certame, 01 (uma) Empresa por item credenciado;

4.3 Os interessados deverão possuir profissionais inscritos nos seus respectivos Conselhos Profissionais, bem como atender as condições específicas de credenciamento fixadas no Termo de Referência e neste edital.

4.4 O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão promotor do Chamamento Público por eventuais danos decorrentes de uso indevido dos meios de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

4.6 Os interessados deverão aceitar os valores de referência para prestação dos serviços constantes no Termo de Referência, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores definidos no Termo de Referência.

4.7 A participação neste Chamamento Público importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

4.8 Não cabe aos proponentes, após a entrega da documentação, a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os interessados deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

4.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, seus Anexos e do Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.10 Não poderão participar deste credenciamento:

I – Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Chamamento Público em tela.

II – Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Ressalva: é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14.133/2021 (TCU, Ac. 8.271/2011 - 2ª Cam., DOU de 04/10/2011).

III – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Rua Duque de Caxias, S/N – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-263 – Telefone: (83) 3250-3153



a – Como condição prévia à participação no certame, a Comissão Especial poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação com a administração pública, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a.1 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

a.2 – Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU através do endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17366360178345::NO:3,4,6>.

a.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; e/ou

a.4 – No sistema de Certidão Negativa Correcional da CGU-PJ, CEIS CNEP e CEPIM no endereço eletrônico <https://certidores.cgu.gov.br/>.

IV – Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

V – Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº. 14.133/2021.

VI – Empresas cujos sócios mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Credenciante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VII – Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Chamamento Público ou da execução do Termo de Credenciamento, agente público do órgão Credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº. 14.133 de 2021.

VIII – Pessoas Jurídicas inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo, declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021.

IX – As empresas que foram anteriormente descredenciadas pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por ter sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

5 – DOS PREÇOS E VALOR ESTIMADO

5.1 O preço a ser pago pelos serviços será o determinado no ANEXO I – Termo de Referência deste edital;

5.2 O valor global máximo estimado de contratação deste Edital perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço pretendido, não estando a Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo – PB obrigada a contratá-los em sua totalidade, não cabendo à empresa credenciada, em decorrência deste Edital de Credenciamento, o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

5.3 A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Credenciada, será remunerada levando em consideração a quantidade de serviços realizados mensalmente, desde que devidamente liquidados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64.

6 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

6.1 Os serviços serão realizados de acordo com as disposições deste Edital e seus anexos.

6.2 Os serviços ofertados pelas interessadas em credenciar-se deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo – PB e aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observado o que segue:

6.3 As empresas interessadas nos serviços deverão:

6.3.1 Disponibilizar profissionais regularmente habilitados em seus respectivos conselhos de classe, com as devidas qualificações técnicas exigidas no Edital e Termo de Referência;

6.3.2 Promover o atendimento aos usuários EM SUA PRÓPRIA SEDE, que deverá estar situada no município de Cabedelo ou João Pessoa;



6.3.3 As atribuições e serviços a serem prestados, são aquelas definidas no Anexo I e deverão ser desempenhadas com observância aos melhores padrões técnicos de atendimento e ética profissional.

6.4 Participar deste processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos do Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

7 – DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação, a Comissão Especial, nomeada através da PORTARIA Nº 00110/2024 de 17 de Junho de 2024, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

III – Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:13336535559659::NO:2::>);

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5 Constatada a existência de sanção, a comissão especial do credenciamento designada não credenciará a empresa, por falta de condição de participação, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei 14.133/2021.

7.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9 Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a interessada tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

7.10 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.10.1 Instrumentos sociais:

I – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

II – Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;



V – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

VI – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

VII – Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais).

7.10.2 Habilitação Fiscal:

I – Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma interessada que irá faturar o objeto licitado.

II – Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

III – Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da interessada;

IV – Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede da interessada;

V – Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da interessada, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação;

7.10.3 Habilitação técnica do(s) responsável(is) pela execução dos serviços:

- I. Licença de funcionamento atualizada;
- II. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da pessoa jurídica;
- III. Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, como serviço que tipifique a assistência prestada;
- IV. Apresentar, no mínimo 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público e privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente Credenciamento;
- V. Relação da equipe médica e técnica com descrição da capacidade profissional, certificado de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços com título de especialista pela sociedade respectiva ou residência reconhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória;
- VI. A comprovação da pessoa jurídica de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da mesma, deverá ser feita do seguinte modo:
 - a. No caso de proprietário ou sócio, mediante a apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
 - b. No caso de profissional(ais) autônomo(s), mediante a apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço sob a égide da legislação civil, entre a pessoa jurídica e o(s) profissional(ais) em questão, cuja vigência não seja inferior ao prazo de execução do credenciamento, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste;
 - c. O(s) profissional(ais) acima indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto do contrato, através de termo de compromisso, admitindo-se substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante previa aprovação pelo Contratante.
- VII. Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.
- VIII. Declaração indicando a capacidade física instalada, recursos humanos disponíveis para a produção dos serviços e informação dos compromissos com convênios e particulares que importem na diminuição da capacidade a ser oferecida ao Sistema Único de Saúde.
- IX. Descrição detalhada dos equipamentos existentes e disponíveis para os serviços.



- X. Informar a quantidade máxima de atendimento/procedimentos por mês que poderão ser ofertados aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.
- XI. Apresentar Portaria ou Resolução CIB PARAIBA, que comprove ser um dos serviços habilitados que realiza assistência aos portados do glaucoma com medicamento no âmbito da Portaria Conjunta SAES/SECTICS N. 28, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, que aprova o protocolo clínico e diretrizes terapêuticas do Glaucoma.

7.11 Para todos os interessados:

7.11.1 Declaração que conhece e aceita o inteiro teor do Edital e que tem conhecimento do local onde será realizado o trabalho, objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, conforme modelo **ANEXO II**.

7.11.2 Declaração de Pleno Atendimento, conforme modelo no **ANEXO III**.

7.11.3 Declaração – Termo de Compromisso da interessada de que os responsáveis, detentores do registro referido acima, serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços, conforme modelo no **ANEXO IV**;

7.11.4 Declaração de que os sócios da interessada não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Credenciante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme modelo no **ANEXO V**.

8 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1 O envelope contendo toda a documentação exigida para habilitação deverá ser entregue para a Comissão Especial devidamente lacrado, sendo permitida a remessa postal e/ou via e-mail de quaisquer documentações;

8.2 Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis. A interessada poderá ainda autenticar as fotocópias dos documentos na SECOL, com antecedência da data de abertura do processo ou no momento de apresentação da documentação, desde que, neste momento, sejam apresentados os originais.

8.3 À Comissão Especial reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

8.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.5 Todos os documentos deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

8.6 As certidões que não contiverem prazo de validade expressos na documentação, não poderão ter sua data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

8.7 As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas na data da inscrição, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Termo de Credenciamento e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado;

8.8 O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto deste edital.

8.9 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados, apurada pela Comissão Especial, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação respectiva do proponente, sem prejuízo das infrações previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.10 Na análise dos documentos, a Comissão Especial poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento e classificação.

8.11 Poderá a Comissão Especial declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

8.12 Constatando, através da diligência, o não atendimento ao estabelecido neste edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão sem prejuízo das sanções cabíveis;



8.13 A verificação pela Comissão Especial, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de credenciamento.

8.14 Não será credenciado aquele que não comprovar sua aptidão, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

8.15 A documentação entregue é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de seu credenciamento, que atende a todos os requisitos para participar deste processo.

8.16 O prazo para análise da documentação será de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do setor técnico, a contar da entrega do envelope contendo a documentação completa no endereço acima indicado ou do recebimento da documentação completa por e-mail, a qual será analisada pela Comissão Especial;

8.17 Não será aceita a inscrição condicional.

8.18 Transcorrido o prazo para análise, a Comissão Especial divulgará o resultado sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento, no site oficial <https://www.licitacaocabedelo.com.br> e no PNCP;

8.19 Caso a empresa credenciada necessite substituir o profissional que prestará os serviços, deverá apresentar toda a documentação. Este deverá conter, também, o devido Registro, conforme previsto neste edital;

8.20 Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados, pela Comissão Especial, o resultado será divulgado na imprensa oficial do Município de Cabedelo/PB e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP e homologado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10 – DOS RECURSOS

10.1 O interessado que for inabilitado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão, para recorrer quanto à sua inabilitação, conforme estabelecido no art. 5º, §1º do Decreto Municipal nº. 46, de 20 de junho de 2024.

10.2 O recurso deverá estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo Recorrente.

10.3 Cabe ao Recorrente indicar o ato contra o qual se opõe, apresentar os fundamentos de sua irresignação com indicação das razões de fato e de direito, e instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

10.4 Decidido(s) o(s) recurso apresentado(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade poderá habilitar a interessada;

10.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela poderão tomar conhecimento os demais interessados;

10.6 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, podendo ser considerado documento juntado que venha suprir a irregularidade que deu ensejo a inabilitação; e

10.7 O recurso não terá efeito suspensivo.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 Após a homologação do julgamento dos pedidos de credenciamento haverá o chamamento para a contratação através de procedimento de Inexigibilidade já realizado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, credenciando, individualmente, as habilitadas a prestarem os serviços elencados no **ANEXO I**, em conformidade



com o planejamento e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo/PB.

11.2 As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Termo de Credenciamento, minuta em anexo, a ser firmado entre as partes.

11.3 O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pela empresa credenciada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

11.4 Expirado o prazo fixado acima, a Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo/PB poderá revogar o procedimento ou convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Termo de Credenciamento, nas condições do edital.

11.5 A credenciada que se recusar a assinar o Termo de Credenciamento, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas na Cláusula 18 deste Edital.

11.6 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem pagamento aos credenciados de qualquer valor a título de indenização ou resarcimento, em função da rescisão do Termo de Credenciamento, salvo, pelos serviços efetivamente realizados.

11.7 A empresa credenciada deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos casos de não interesse na continuação do Termo de Credenciamento.

11.8 É vedado à empresa Credenciada, em decorrência do processo de credenciamento, cobrar diretamente ao usuário, que foi encaminhado ao seu estabelecimento, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa.

11.9 A empresa/instituição que não cumprir as condições fixadas neste Edital e no Termo de Credenciamento para o atendimento ou deixar de satisfazer as exigências de habilitação deste Edital, será imediatamente excluída do rol de credenciados, o que acarretará, consequentemente, na rescisão do Termo de Credenciamento decorrente deste Credenciamento.

11.10 O Credenciamento será amplamente divulgado e permanecerá aberto aos interessados por 12 (doze) meses. A qualquer momento, durante esse período, poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, às condições vigentes.

12 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, a Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo/PB utilizará recursos financeiros das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.122.1026.2185 – Manter as Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.15001002 – Serviço Pessoa Jurídica

Recurso: Próprios

12.2 As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas na dotação do exercício seguinte.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 Liquidação:

13.1.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

13.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão; dados do Termo de Credenciamento, do órgão Credenciante e do Processo Licitatório; período respectivo de execução do Termo de Credenciamento, se for o caso; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.1.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Credenciada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Rua Duque de Caxias, S/N – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-263 – Telefone: (83) 3250-3153



13.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

13.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante;

13.1.5 Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.

13.1.6 Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

13.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não regularize sua situação.

13.2 Pagamento:

13.2.1 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após o repasse financeiro pelo Fundo Municipal de Saúde, sempre mediante a apresentação de:

13.2.1.1 Ateste de recebimento definitivo dos serviços, com declaração expressa de que os mesmos foram entregues em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;

13.2.1.2 Mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada do relatório de execução dos serviços e faturamento processado e aprovado pelo Setor de Faturamento, e dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

13.2.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

13.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.2.5 A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.2.6 A critério da Credenciante, poderão ser utilizados créditos da Credenciada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenha sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

13.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

14 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 As atualizações dos valores contratados serão feitas através da Tabela SUS, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante termo aditivo, somente após decorrido um ano da emissão do Termo de Credenciamento;

14.2 Conforme previsto no art. 124 da Lei nº. 14.133/21, a Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantidade inicial estimada do edital.

15 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos do disposto nos art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/21, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes.



16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/21, as obrigações da **CRENDICIADA** e da **CRENDICIANTE** estão descritas no **ANEXO I** – Termo de Referência – e Minuta de Termo de Credenciamento anexos.

17 – DA RESCISÃO

17.1 Constituem motivos de rescisão do Termo de Credenciamento:

17.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.1.3 A lentidão no cumprimento do Termo de Credenciamento, levando o Credenciante a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;

17.1.4 A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada que afetem a boa execução do Termo de Credenciamento, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Credenciante.

17.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Credenciante designado para o acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento;

17.1.6 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;

17.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;

17.1.8 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria de Saúde de Cabedelo-PB, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Credenciada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.1.9 Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2 A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18 – DAS PENALIDADES

18.1 A interessada e Credenciada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações, conforme art. 155 da Lei nº. 14.133/21:

I – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

II – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI – Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 A interessada/credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções conforme art. 156 da Lei 14.133/21:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da credenciada;

III – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na prestação dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;

IV – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

V – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão credenciante pelo prazo de até cinco anos.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

18.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

18.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.6 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da credenciada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa á interessada/credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.11 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo a credenciada ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais.

18.12 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas no Diário Oficial no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

18.13 Antes da aplicação da penalidade será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.



18.14 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

18.15 É admitida a reabilitação da interessada ou credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

19 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

19.1 O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou resarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

20 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital durante o período de vigência do credenciamento, mediante petição protocolada no Setor de Licitações ou enviada através do e-mail licitacaocabedelo@yahoo.com.br, com destino à Comissão Especial da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB;

20.2 A Comissão Especial responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e publicados no Diário Oficial do Município;

20.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site oficial www.licitacaocabedelo.com.br sendo de responsabilidade da interessada no credenciamento o acompanhamento das publicações.

20.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Fica reservado à Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às empresas/entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

21.2 Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável das condições exigidas pela Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB;

21.3 O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do Termo de Credenciamento e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição;

21.4 As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro Termo de Credenciamento;

21.5 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações e demais legislações pertinentes, podendo inclusive serem resolvidos pela Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB;

21.6 As interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para serem habilitados neste credenciamento;

21.6.1 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

21.8 No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação;

21.9 O resultado deste Edital de Chamamento de credenciamento será publicado no site oficial do Município de Cabedelo/PB e no Portal nacional de Contratações Públicas – PNCP.

21.10 Qualquer cidadão, usuário do Sistema Único de Saúde – SUS ou não, poderá denunciar eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços dos Credenciados;

21.11 São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital;

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;

Rua Duque de Caxias, S/N – Centro – Cabedelo/PB

CEP: 58100-263 – Telefone: (83) 3250-3153



Anexo IV – Responsabilidade pela execução dos serviços;
Anexo V – Minuta de Requerimento de credenciamento;
Anexo VI – Declaração de não parentesco;
Anexo VI – Minuta de Termo de Credenciamento.

22 – DO FORO

22.1 O Foro da Comarca de Cabedelo/PB será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Cabedelo/PB, 08 de Novembro de 2024.

**Rita de Cássia de Santana Silva
Gerente Executiva de Regulação em Saúde**



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Tem como objetivo o Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, para a assistência em saúde especializada em oftalmologia – TRATAMENTO DO GLAUCOMA, inclusive com dispensação de colírios prescritos conforme indicação médica, visando atender as necessidades da população de Cabedelo em tempo hábil e oportuno.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal de 1988, pelo qual passou a dar uma observação à saúde, sendo assim a mesma ganhou uma seção específica na qual foi instituído o Sistema Único de Saúde – SUS, passando a ser definida como um direito de todos e um dever do Estado, instituindo, assim, o princípio da universalidade no atendimento à saúde.

Assim, considerando que o Município de Cabedelo não possui em sua rede própria e nem na referenciada através da PPI – Programação Pactuada Integrada assistência especializada em oftalmologia, ESPECIFICAMENTE NO TRATAMENTO DO GLAUCOMA, suficiente para o atendimento à sua população, é que se pretende proceder à pleiteada contratação, onde irá sem dúvida proporcionar aos municípios de Cabedelo assistência em tempo hábil e oportuno, e garantir a todos o direito constitucional à saúde.

3. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES

CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS				
CÓDIGO SUS	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR SUS	VALOR TOTAL
			R\$	R\$
0301010102	CONSULTA PARA DIAGNOSTICO/AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA(FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA)	500	57,74	28.870,00
SUBTOTAL 1				28.870,00

TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DA VISÃO				
CÓDIGO SUS	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR SUS R\$	VALOR TOTAL R\$
0303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA TONOMETRIA E CAMPIMETRIA	1400	17,74	24.836,00
0303050039	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA) para o período de 3 meses	100	18,66	1.866,00
0303050047	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA) para o período de 3 meses	100	79,38	7.938,00
0303050055	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA) para o período de 3 meses	310	127,98	39.673,80

Rua Duque de Caxias, S/N – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-263 – Telefone: (83) 3250-3153



0303050063	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA) para o período de 3 meses	15	12,44	186,60
0303050071	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA), para o período de 3 meses	8	52,92	423,36
0303050080	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA), para o período de 3 meses	30	85,33	2.559,90
0303050152	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA – 1.ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA – MONOCULAR, para o período de 3 meses	10	65,36	653,60
0303050160	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA – 1.ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA – BINOCULAR, para o período de 3 meses	90	98,04	8.823,60
0303050179	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA – 1.ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA – MONOCULAR, para o período de 3 meses	20	97,77	1.955,40
0303050187	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA – 2.ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA – BINOCULAR, para o período de 3 meses	260	146,64	38.126,40
0303050195	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA – 2.ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA – MONOCULAR, para o período de 3 meses	6	138,25	829,50
0303050209	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA – 2.ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA – BINOCULAR, para o período de 3 meses	74	207,36	15.344,64
0303050217	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA – 1.ª LINHA ASSOCIAÇÃO DE 1ª , 2ª E 3ª LINHA – MONOCULAR, para o período de 3 meses	40	150,69	6.027,60
0303050225	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA – ASSOCIAÇÃO DE 1ª , 2ª E 3ª LINHA – BINOCULAR, para o período de 3 meses	337	226,02	76.168,74

Rua Duque de Caxias, S/N – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-263 – Telefone: (83) 3250-3153



SUBTOTAL 2	225.413,14
VALOR TOTAL	254.283,14

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1** – Os atendimentos deverão ser realizados no Município de Cabedelo ou João Pessoa-PB e os beneficiários/usuários do SUS se identificarão mediante apresentação da guia de encaminhamento devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo, juntamente com documento de identificação, com foto, do usuário;
- 4.2** – As marcações dos procedimentos serão realizadas pela Gerencia de Regulação da Secretaria Municipal de Cabedelo, mediante a apresentação de solicitação em laudo médico da rede SUS, devidamente preenchidas e carimbadas;
- 4.3** – Os procedimentos (exames) devem ser realizados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário;
- 4.4** – A realização dos procedimentos serão de responsabilidade, unicamente, da pessoa jurídica credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos;
- 4.5** – No caso de realização de exames a entrega dos resultados dar-se-á no local onde foi realizado o procedimento;
- 4.6** – A pessoa jurídica credenciada será responsável pelo material necessário a realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento;
- 4.7** – Caso haja necessidade de transportar material biológico, o credenciado deverá fazer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedida ANVISA ou outro órgão fiscalizador, sem qualquer ônus para o Contratante.

5. OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- 5.1** – Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo o número total de serviços contratados, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;
- 5.2** – Cumprir as exigências estabelecidas pela **Portaria Conjunta SAE/SECTICS n.º 28 de 06 de dezembro de 2023 que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma**;
- 5.3** – Prestar atendimento a todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os procedimentos que estará credenciado a realizar;
- 5.4** – Atender ao paciente do **SUS** com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.5** – Esclarecer ao paciente do **SUS** sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 5.6** – Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;
- 5.7** – Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante;
- 5.8** – Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- 5.9** – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 5.10** – O horário de funcionamento da credenciada deve ser compatível com as atividades das Unidades de Saúde de Cabedelo;
- 5.11** – Manter os seus funcionários uniformizados e identificados;
- 5.12** – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços;
- 5.13** – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS, a Secretaria de Saúde de Cabedelo ou ao paciente;
- 5.14** – Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 5.15** – Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;
- 5.16** – Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde de Cabedelo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, produção dos serviços prestados, incluindo laudos médicos, documentos dos usuários, autorização e cópia do laudo do serviço/exame executado;
- 5.17** – Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional;

Rua Duque de Caxias, S/N – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-263 – Telefone: (83) 3250-3153



5.18 – Não poderá alterar as instalações e fazer mudança de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo;

5.19 – Obriga-se a manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos pelos serviços prestados.

5.20 – Manter em dia com toda a documentação fiscal e tributária utilizada para a habilitação nos termos da Legislação em vigor.

6. Responsabilidade Civil da Credenciada

6.1 – A credenciada é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS, ao Município de Cabedelo e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

6.2 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes do SUS e pela Municipalidade não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada nos termos da legislação aplicável;

6.3 – A responsabilidade de que trata este subitem estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. OBRIGAÇÕES DA SECRATARIA DE SAÚDE DE CABEDELO

7.1 – Fazer o encaminhamento do usuário do SUS do Município de Cabedelo;

7.2 – Conferir as faturas expedidas pelo credenciado através da Gerencia de Regulação- GERA

7.3 – Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde da credenciada;

7.4 – Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, a fim de verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião do Chamamento Público;

7.5 – Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal, cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde, serão atestadas pelo Gestor da Regulação ou outro técnico com autorização dada pelo Secretário Municipal de Saúde;

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA

8.1 – Licença de funcionamento atualizada;

8.2 – Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da pessoa jurídica;

8.3 – Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, como serviço que tipifique a assistência prestada;

8.4 – Apresentar, no mínimo 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público e privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente Credenciamento;

8.5 – Relação da equipe médica e técnica com descrição da capacidade profissional, certificado de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços com título de especialista pela sociedade respectiva ou residência reconhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória;

8.6 – A comprovação da pessoa jurídica de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da mesma, deverá ser feita do seguinte modo:

8.6.1 – No caso de proprietário ou sócio, mediante a apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;

8.6.2 – No caso de profissional(ais) autônomo(s), mediante a apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço sob a égide da legislação civil, entre a pessoa jurídica e o(s) profissional(ais) em questão, cuja vigência não seja inferior ao prazo de execução do credenciamento, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuênciam deste;

8.6.3 – O(s) profissional(ais) acima indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto do contrato, através de termo de compromisso, admitindo-se substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante previa aprovação pelo Contratante.

8.7 – Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.



8.8 – Declaração indicando a capacidade física instalada, recursos humanos disponíveis para a produção dos serviços e informação dos compromissos com convênios e particulares que importem na diminuição da capacidade a ser oferecida ao Sistema Único de Saúde.

8.9 – Descrição detalhada dos equipamentos existentes e disponíveis para os serviços.

8.10 – Informar a quantidade máxima de atendimento/procedimentos por mês que poderão ser ofertados aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

8.11 – Apresentar Portaria ou Resolução CIB PARAIBA, que comprove ser um dos serviços habilitados que realizar assistência ao portados do glaucoma com medicamento no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica.

9. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

9.3 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

9.6.1 – Declaração de que a licitante não utiliza mão-de-obra de menor, conforme Decreto nº 4.358/02.

10. DA GESTÃO DOS CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO

10.1 – A gestão do contrato será de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, nos termos da legislação municipal vigente;

10.2 - A fiscalização dos serviços pela contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

10.3 – Fiscal Técnico do contrato será o Sr. Hermana Magda Sabino de Araújo Melo, inscrita no CPF sob nº 082.510.094-13 e matrícula nº 40.953-8 e como Fiscal Administrativo a Sra. Maria Dolores Lucena de Andrade, inscrita no CPF 789.364.034-00 e matrícula n.º 02.729-4.

11. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

11.1 – O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com efeitos legais após a publicação no Diário Oficial do Município, conforme 106 da Lei 14.133/2021. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada sucessivamente por iguais períodos, respeitada a vigência máxima permitida de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/2021;

11.2 – A contratada ficará obrigada a reparar os serviços que vierem a ser rejeitados por não atender às especificações descritas neste Termo de Referência e/ou apresentar falha na prestação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público e as devidas e as devidas justificativas nas:

I – Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso e alíneas “a” e “b”;

II – Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas “a”, “b”, “c”, “d”;

12.2 – Nas alterações unilaterais a que se refere o Item 20.1. inciso I, o contrato será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato que se fizeram nas a obras, nos serviços ou nas compras.

12.3 – As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto de contratação.



12.4 – Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13. DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

13.1 – Os serviços objeto deste termo de referência deverão ser realizados pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, em João Pessoa ou Cabedelo, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 18h00min.

14. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

14.1 – A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a prestação do serviço.

14.2 – A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) CONTRATADA(S) das responsabilidades determinadas no contrato.

14.3 – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

14.4 – A(s) CONTRATADA(S) deverá (ao) possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.

14.5 – Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.

14.6 – Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no termo de referência, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do objeto, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a(s) CONTRATADA(S).

14.7 – Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE.

14.8 – A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a(s) CONTRATADA(S) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

14.9 – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

14.10 – A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços mencionados neste Termo de Referência, bem como todo material, insumos e equipamentos necessários para a prestação do serviço.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – Além daquelas exigidas em Lei 14.133/2021, deverá:

15.1.1 – Exercer a fiscalização dos serviços contratos.

15.1.2 – Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações quando necessário, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Contrato; e

15.1.3 – Prestar aos colaboradores da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

16. DO PAGAMENTO

16.1 – O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referentes à prestação dos serviços do objeto deste termo de referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Saúde de Cabedelo-PB, localizada na Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, nesta cidade.

17. DO REAJUSTE

17.1 – Os procedimentos serão pagos conforme os valores da Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando o valor vigente no ato da execução do serviço.



18. DAS SANSÕES

18.1 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

18.2 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

18.3 – A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

18.4 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

18.5 – De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

18.6 – A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

18.7 – São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e outras que tratam do caso:

- A) Inexecução total ou parcial do contrato;
- D) Apresentação de documentação falsa;
- G) Comportamento inidôneo;
- J) Fraude fiscal;
- M) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

18.8 – As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

18.9 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

18.10 – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

18.11 – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde deste Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

18.12 – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

18.13 – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 14.133/2021.

19. Hipótese de Contratação

19.1 – O Credenciamento será feito com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está à cargo do beneficiário, cabendo ao poder público credenciar aqueles que atendam aos requisitos.



20. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

20.1 – Considerando tratar-se de prestação de atendimento continuo, entende-se que a solução é passível de parcelamento com execução mensal por período de 12 meses, sempre observados os dispositivos que regem a possibilidade da contratação, a exemplo da Portaria Conjunta SAE/SECTICS n.º 28 de 06 de dezembro de 2023 que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Os serviços ofertados pela CONTRATADA deverão, no que couber atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle, qualidade e segurança.

20.2 – Qualquer tolerância da Administração Pública (Contratante) quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.3 – A Contratada reconhece o direito do Município de Cabedelo-PB de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento/Serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues ou dos serviços prestados.

20.4 – A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Cabedelo-PB ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Cabedelo-PB de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

20.5 – A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

20.6 – Os valores dos procedimentos são os previstos na TABELA UNIFICADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

20.7 – Os valores dos procedimentos neste Termo de Referência são da Tabela SUS – Competência JANEIRO/2024.

Cabedelo, 06 de junho de 2024.

Hermana Magda Sabino de Araújo
Gerente de Auditoria em Saúde
Matrícula 40.953-8



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

AO
MUNICÍPIO DE CABEDELO
COMISSÃO ESPECIAL
CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2024 – FMS

Prezados Senhores,

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada à, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr....., (Nacionalidade), (Profissão), portador da Carteira de Identidade nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado à, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA**, sob as penas da lei, que conhece e aceita o inteiro teor do Edital de CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2024 – FMS, que tem conhecimento do local onde serão realizados os trabalhos, objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais.

Local e data, ____ de ____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

**AO
MUNICÍPIO DE CABEDELO
COMISSÃO ESPECIAL
CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2024 – FMS**

Prezados Senhores,

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a empresa , inscrita no CNPJ sob nº., com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infra identificado, **DECLARA:**

1. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação com a Administração Pública;
2. Que, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acatando às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
3. Que se encontra em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
4. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data, ____ de ____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

AO
MUNICÍPIO DE CABEDELO
COMISSÃO ESPECIAL
CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2024 – FMS

Prezados Senhores,

A empresa Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede à , nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr., (Nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado à , nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA** que os profissionais – título e nome do profissional – inscrito no (Conselho de Classe) sob o nº..... e no CPF/MF sob o nº., portador da Carteira de Identidade nº..... emitido pela SSP/...., apresentados por esta empresa na CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2024 – FMS, destinada ao **Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, para a assistência em saúde especializada em oftalmologia – TRATAMENTO DO GLAUCOMA, inclusive com dispensação de colírios prescritos conforme indicação médica**, serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

Local e data, ____ de ____ de ____.

Assinatura e carimbo do CNPJ

Assinatura e número no Conselho Profissional dos profissionais que prestarão os serviços
(caso não sejam o representante da empresa)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

**AO
MUNICÍPIO DE CABEDELO
COMISSÃO ESPECIAL
CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2024 – FMS**

Prezados Senhores,

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a empresa , inscrita no CNPJ sob nº., com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infra identificado, **DECLARA:**

- Que seus sócios não possuem/mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Cabedelo ou com agente público que desempenhe função na Chamada Pública nº. 001/2024 – FMS, ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data, ____ de _____. _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ



ANEXO VI

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO
MUNICÍPIO DE CABEDELO
COMISSÃO ESPECIAL
CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2024 – FMS

Prezados Senhores,

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, para a assistência em saúde especializada em oftalmologia – TRATAMENTO DO GLAUCOMA, inclusive com dispensação de colírios prescritos conforme indicação médica**, divulgado pelo município de Cabedelo/PB, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2024 – FMS.

Nome: _____

Razão Social da empresa: _____

Endereço comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ/CPF: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Nº da conta: _____

Telefone: _____

Médico responsável pela prestação dos serviços: _____

Conselho Profissional: _____ CPF: _____ RG: _____

ITEM	QUANT.	UNID.	COD. DO PROCEDIMENTO	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Legislação pertinente.

Local e data, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ



ANEXO VII
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº...../....

Chamada Pública nº. 001/2024 – FMS

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Duque de Caxias, S/N – Centro

CEP: 58100-263

Cabedelo/PB

CNPJ: 04.849.697/0001-20

CREDENCIADA:

Endereço: **Telefone:**

CNPJ: **Inscrição Estadual:**

Dados bancários: Banco..... – Agência: / Conta nº.

E-mail:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO/PB, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, SN - CENTRO - Cabedelo - PB, CNPJ nº 04.849.697/0001-20, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde Irani Soares da Silva, Brasileira, Divorciada, residente e domiciliado na Rua Corélia Velloso Frade, 159 - Apt. 102 - Jardim Cid Universitária – João Pessoa – PB, CPF nº 441.604.374-00, Carteira de Identidade nº 937.952 SSPPB, doravante denominada **CREDENCIANTE** e a empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à – Bairro....., inscrita no CNPJ nº. representada pelo(a) portador do CPF nº. e Carteira de Identidade nº., residente e domiciliado à em comum acordo resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento na forma do Chamamento Público nº 001/2024 – FMS, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos do art. 92 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a **Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, para a assistência em saúde especializada em oftalmologia – TRATAMENTO DO GLAUCOMA, inclusive com dispensação de colírios prescritos conforme indicação médica**, conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	COD. DO PROCEDIMENTO	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.2 Os serviços objeto deste termo de referência deverão ser realizados pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, em João Pessoa ou Cabedelo, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 18h00min

1.3 As quantidades acima descritas representam a necessidade total estimada para 12(doze) meses.

1.4 Os quantitativos acima serão distribuídos entre os Credenciados, conforme necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

1.5 O Edital, seus anexos e toda a documentação da Credenciada apresentada na fase do credenciamento e chamamento público, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2.1 O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência da Chamada Pública nº. 001/2024 – FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Duque de Caxias, S/N – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-263 – Telefone: (83) 3250-3153



3.1 Os serviços serão executados na sede da empresa credenciada, após recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) datada e assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, constando a quantidade do serviço a ser realizada.

3.2 A Credenciada deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

3.3 Os serviços serão executados da seguinte forma:

3.3.1 Os pacientes serão encaminhados, conforme necessidade detectada através de atendimento realizado por médico oftalmologista, para agendamento da primeira consulta oftalmológica pela Secretaria de Saúde;

3.3.2 O Setor de Regulação da Secretaria de Saúde realizará o agendamento da primeira consulta por meio físico ou por sistema de informação e enviará uma planilha contendo os nomes dos pacientes para a Credenciada, para agendamento de acordo com a necessidade da Secretaria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto nos casos de solicitações de prioridade, avaliado e autorizado pelo servidor regulador do município, que deverá ser agendado com o prazo de até 5 (cinco) dias;

3.3.3 Os pacientes passarão pela consulta com médico oftalmologista que, através dos exames clínicos que identifiquem o glaucoma, avaliará a necessidade do tratamento e o encaminhará para o Serviço de Referência em Glaucoma.

3.3.4 A Secretaria de Saúde, através do Serviço de Referência em Glaucoma, fará o agendamento dos pacientes conforme a necessidade(mensal/trimestral/semestral) em cada etapa mensal.

3.3.5 A Credenciada somente poderá realizar as consultas/procedimentos mediante **APRESENTAÇÃO, PELO PACIENTE, DO ENCAMINHAMENTO DEVIDAMENTE ASSINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

3.4 A Credenciada deverá digitar os procedimentos executados nos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, específico para cada procedimento;

3.5 Todos os custos relacionados com a execução dos serviços são de responsabilidade da Credenciada.

3.6 Todos os serviços serão acompanhados e conferidos por funcionários designados pela Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

3.7 Durante o fornecimento NÃO SERÃO ACEITAS recusas ou atrasos de execução em detrimento de quaisquer tipos de alegações.

3.8 As recusas ou atrasos de execução serão consideradas como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas neste instrumento convocatório.

3.9 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com o quantitativo efetivamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

a.1) A fatura mensal de atendimentos deverá conter as datas de atendimento, nome, CPF/RG/Certidão de Nascimento/Cartão SUS e relação dos atendimentos realizados, conforme tabela da Cláusula Quarta deste Termo.

a.2) Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, a fatura poderá ser recusada de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

a.3) Se após o recebimento provisório, constatar-se que os quantitativos da fatura diferem dos quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização notificará por escrito a Credenciada para efetuar as devidas correções na fatura, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

b) Recebimento definitivo: no prazo de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, a coordenação do setor de execução do atendimento avaliará a fatura dos serviços que, estando em conformidade e com as assinaturas dos coordenadores responsáveis, será recebida definitivamente, mediante termo de recebimento.

b.1) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à Credenciada para emissão de Nota Fiscal no que comprove e represente à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.11 O prazo para a solução, pela Credenciada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



3.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global deste Termo de Credenciamento é de R\$ _____.

4.2 Liquidação:

4.2.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

4.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão; dados do Termo de Credenciamento, do órgão credenciante e do Processo Licitatório; período respectivo de execução do Termo de Credenciamento, se for o caso; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Credenciada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.2.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

4.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante;

4.2.5 Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

4.2.6 Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

4.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não regularize sua situação.

4.3 Pagamento:

4.3.1 O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referentes à prestação dos serviços do objeto deste termo de referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Saúde de Cabedelo-PB, localizada na Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, nesta cidade.

4.3.1.1 Ateste de recebimento definitivo dos serviços, acompanhado dos respectivos relatórios de produção com declaração expressa de que os mesmos foram entregues em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;

4.3.1.2 Mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada do relatório de execução dos serviços e certidões de regularidade fiscal;

4.3.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

4.3.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.5 A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar N.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3.6 A critério da credenciante, poderão ser utilizados créditos da credenciada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.3.7 Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

Rua Duque de Caxias, S/N – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-263 – Telefone: (83) 3250-3153



5.1 Para as despesas, serão utilizadas as seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.122.1026.2185 – Manter as Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.15001002 – Serviço Pessoa Jurídica

Recurso: Próprios

5.2 As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas em dotação orçamentária dos exercícios seguintes, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, são obrigações da **CREDENCIADA**:

- I – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- II – Garantir a execução dos serviços de acordo com as especificidades deste Termo de Referência;
- III – Executar fielmente o objeto do Termo de Credenciamento, comunicando imediatamente e com antecedência ao gestor, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- IV – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados, dados do Termo de Credenciamento e processo licitatório;
- V – Comunicar à Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Credenciante;
- VI – Responder por danos causados diretamente à Credenciante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do termo de Credenciamento;
- VII – Manter, durante toda a execução do termo de Credenciamento, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do termo de Credenciamento. A inadimplência da Credenciada referente a esses encargos, não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento.
- IX – Prestar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade, com hombridade e respeito aos pacientes, garantindo a qualidade do atendimento.
- X – Tratar os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- XI – Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- XII – Fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas de acordo a Lei de Acesso à Informação e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;
- XIII – Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº. 13.787/2018 e outras legislações aplicáveis que vierem a substituí-las;
- XIV – Atender estritamente às solicitações emitidas por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo assinatura e carimbo destes, ou por meio de agendamento em sistema da Credenciada.
- XV – Permitir aos auditores do componente municipal, estadual ou federal do SNA/SUS o acesso às suas instalações, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados;
- XVI – Garantir o acesso de qualquer autoridade pública para aferir a qualidade dos serviços prestados;
- XVII – Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação apresentadas para credenciamento;
- XVIII – Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- XIX – Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- XX – Comunicar à Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;



XXI – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

XXII – Promover a substituição de profissional com responsabilidade técnica, apenas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB;

XXIII – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

XXIV – Seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Cabedelo/PB;

XXV – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

XXVI – É vedado à (ao) empresa credenciada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;

XXVII – Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

XXVIII – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminhar todos os nomes e CPF e ou cartão SUS dos pacientes atendidos, dados do contrato, processo licitatório e Convênio, bem como data de realização dos mesmos.

XXIX – Remarcar, num prazo máximo de 14 (quatorze) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, programada ou não;

XXX – Elaborar plano operativo assistencial para envio ao Ministério da Saúde.

XXXI – Acompanhar diariamente os canais de comunicação do município com a Contratada (e-mail, Whatsapp), respondendo às solicitações.

6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CREDENCIANTE**:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, assegurando-se da correta execução dos serviços e qualidade dos mesmos, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do Termo de Credenciamento.

II – Proceder com o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.

III – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da presente contratação.

IV – Comunicar à Credenciada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

V – Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

7.2.1 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Credenciante e Credenciada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

7.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Credenciante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Credenciada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº. 13.709/2018.

7.4 A Credenciada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Credenciante.

7.5 A Credenciada fica obrigada a comunicar à Credenciante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,



comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7.5.1 A comunicação não exime a Credenciada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

7.6 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre a Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 A Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a Contratante poderá convocar o representante da Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).

8.6.1 O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.2 O fiscal do Termo de Credenciamento será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Credenciada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do Termo de Credenciamento, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da Credenciada.

8.6.3 O fiscal do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)

8.6.3.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do serviço contratado, determinando prazo para a correção. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.6.4 O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.

8.6.6 O fiscal do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.7 O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico no Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento à finalidade da Administração.



8.7.1 O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7.2 O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.8 A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **Irani Soares da Silva**.

8.9 A fiscalização ficará a cargo da servidora Fiscal Técnico do contrato será o Sr. Hermana Magda Sabino de Araújo Melo, inscrita no CPF sob nº 082.510.094-13 e matrícula nº 40.953-8 e como Fiscal Administrativo a Sra. Maria Dolores Lucena de Andrade, inscrita no CPF 789.364.034-00 e matrícula n.º 02.729-4.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 As atualizações dos valores contratados serão feitas através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante termo aditivo, somente após decorrido um ano da emissão do Termo de Credenciamento;

9.2 Conforme previsto no art. 124 da Lei nº. 14.133/21, o credenciado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantidade inicial estimada do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

10.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

11.1 A Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- II – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV – Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Termo de Credenciamento;
- VII – Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções conforme art. 156 da Lei 14.133/21:

- I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciada;
- III – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na prestação dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;
- IV – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- V – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão credenciante pelo prazo de até cinco anos.
- VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.



11.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.6 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Credenciada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa á Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.11 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Lictar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo a credenciada ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais.

11.12 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba Diário da Prefeitura Municipal de Cabedelo. – de acordo com o que prevê a Secretaria de Compras e Licitações.

11.13 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita da Credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.15 É admitida a reabilitação da interessada ou credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO

12.1 Dos motivos para o Descredenciamento:

12.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 A lentidão no cumprimento do Termo de Credenciamento, levando o Credenciante a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;

12.1.4 A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada que afetem a boa execução do Termo de Credenciamento, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Credenciante.

12.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Credenciante designado para o acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento;

12.1.6 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;

12.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;



12.1.8 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Credenciada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.9 Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES E DO FORO

14.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.

14.2 O Fórum da Comarca de Cabedelo/PB, fica eleito para soluções de qualquer pendência daqui provinda.

Estando ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Credenciamento em três vias, com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.

Cabedelo-PB, _____ de _____ de 2024.

Para Credenciante: *Irani Soares da Silva*
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Para Credenciada:

.....

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

Rua Duque de Caxias, S/N – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-263 – Telefone: (83) 3250-3153





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CD4-A1A2-72F6-AED3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RITA DE CASSIA DE SANTANA SILVA ROCHA (CPF 358.XXX.XXX-72) em 08/11/2024 13:58:44
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8CD4-A1A2-72F6-AED3>